



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nr. 587/94, DE 30 DE JUNHO DE 1.994

"DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA AS CRECHES JOAO DE BARRO E MENINA ANGELICA DE JACIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

MARCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que Camara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1 - Sao Declaradas de Utilidade Pública as Creches Joao de Barro e Menina Angélica, de caráter beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, localizadas nesta cidade de Jaciara-MT, criadas pela Lei Municipal nr.576/94, 23.03.94.

ARTIGO 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de junho de 1.994

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

DESPACHO : Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume de acordo com Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Mun. de Administração



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI NR.015 /94, DE 09 DE MAIO DE 1994

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

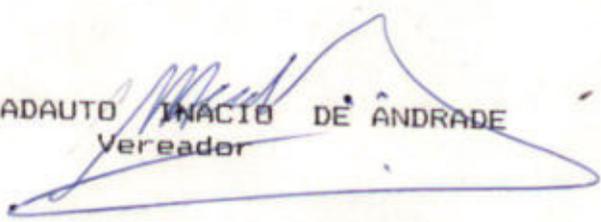
E com muito prazer e honra que, em buscando cumprir com o meu sagrado dever de homem público e integrante desta Augusta Casa de Leis, faço uso da presente para trazer às justas apreciações e aprovações de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que propoe, com muita justiça, a declaração de utilidade pública das recém criadas e, há muito, em atividades em nossa cidade, "CRECHES JOAO DE BARRO e MENINA ANGELICA".

Cabe e deve-se registrar, na oportunidade, embora já de inteira consciência de todos os senhores, que tal Projeto, em razão de sua vital necessidade para a sobrevivência das referidas creches, tão importantes no auxílio da manutenção do equilíbrio social de nossa comunidade, merece receber de todos os membros deste Parlamento a sua aprovação, para a qual espero o inteiro apoio dos dignísimos Pares, subscrevendo mui

Atenciosamente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara-MT., aos oito dias do mês de maio, do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro

ADAUTO INACIO DE ANDRADE
Vereador





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



PROJETO DE LEI NR.15/94, de 16 de junho de 1994

"DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA AS CRECHES
JOAO DE BARRO E MENINA ANGELICA DE JACI
ARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT,
FAÇO SABER, que a Camara Municipal de
Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

ARTIGO 1- Sao Declaradas de Utilidade
Publica as Creches Joao de Barro e Menina Angélica, de caráter
beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, localizadas
nesta cidade de Jaciara-MT, criadas pela Lei Municipal
nr.576/94, de 23.03.94.

ARTIGO 2- Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES
JACIARA, 16 de junho de 1994

Ver. Adauto Inácio de Andrade
AUTOR DA MATERIA

Subscrições dos Senhores Edis:

CMI
Folha n.º 061

**ESTATUTO DA
CRECHE
JOAO
DE
BARRO
JACIARA-MT**

C. 05
Folha n.º 05
4

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

- Art. 1 - A Creche Joao de Barro entidade civil de Direito Público da cidade de Jaciara, criada por força da Lei Nr. 576/94, de 22 de março de 1994, com fins determinado por este estatuto.

Art. 2 - A Creche Joao de Barro tem por objetivo atender crianças de 0 a 6 anos, proporcionando alimentação adequada e socialização desta para os filhos de mulheres de baixa renda que exercem atividade fora do lar.

Art. 3 - Terá sede no Projeto Joao de Barro nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, em sede própria.

Parágrafo Unico - Seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITULO II

ADMINISTRAÇÃO

Art. 4 - A Creche Joao de Barro de Jaciara, será administrada por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal, compostos dos seguintes membros:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário;
- d. Três (03) Suplentes.

Parágrafo Unico - O Conselho fiscal, ao qual refere-se este artigo, será composto de três (03) membros escolhidos pela comunidade.

Art. 5 - Nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perceberá da instituição a qualquer título ou por qualquer forma, retribuição pelos serviços que prestar ou remuneração pelo exercício do cargo, sendo assim, considerada absolutamente gratuita e, como tal, relevante, a sua participação na administração da sociedade.

Art. 6 - A Diretoria e o Conselho fiscal serão eleitos de 02 em 02 anos por aclamação da Assembléia, pelo voto da maioria dos presentes reunidos em assembléia convocada para tal fim.

Art. 7 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias;

Art. 8 - A Diretoria, ordinária ou extraordinária, compete:

a) Observar e fazer observar os presentes estatutos;

b) Deliberar sobre assuntos de interesse da Instituição, submetendo a parecer do Conselho Fiscal os casos que não forem previstos nestes Estatutos;

c) Tomar, mensalmente, sob a forma de balancetes, as contas da entidade submetendo-se ao parecer do Conselho Fiscal;

d) Referenciar os contratos de fornecimento de medicamentos, gêneros alimentícios, artigos de vestuário, rouparia e tudo mais que for necessário;

e) Examinar, periodicamente, todos os livros e papéis da instituição;

f) Nomear comissões para o cumprimento de tarefas sempre que, pelo seu vulto ou natureza, requeira maior número de pessoas ou elementos especializados, para o seu desempenho;

g) Apresentar à Assembléia Geral, no fim de cada exercício financeiro, co-incidente com o ano civil, relatórios circunstanciados de todas as atividades desenvolvidas no ano anterior, fazendo anexar ao balanço o levantamento e o parecer do Conselho Fiscal;

h) Admoestar qualquer membro da Diretoria que se mostrar displicente no desempenho de seu cargo ou desinteressado dos problemas da instituição, bem como exonerar o que não atender à admoestação;

i) Freencher os cargos que vierem a vagar por qualquer motivo, nos quadros da administração;

j) Empenhar, cada membro por si, na campanha permanente de aumento do quadro social;

l) Convidar, o que se exonere, o seu membro que se transferir para localidade, cuja distância o impossibilite de bem exercer o cargo, ou que incorrer numa das seguintes falhas:

1. Que seja reputada grave não só contra a instituição, como contra a ordem pública em geral;

2. Deixar-se subjugar por vícios deprimentes;

3. Manter conduta pública ou privada considerada indigna, mesmo que o fato não seja punido pelas leis penais;

4. Pregar o ódio religioso, racista ou classista;

Art. 9 - Ao conselho Fiscal Compete:

a) Opinar sobre contas, balancetes mensais e balanços anuais da instituição e dar parecer sobre questões omissas;

b) Tomar parte das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, com direito de dissentir e votar qualquer assunto;

c) Empenhar cada membro de por si, na campanha permanente de aumento do quadro social.



Art. 10 - Ao Presidente compete:

a) Representar a instituição em Juízo ou fora dele, passiva e ativamente, bem como perante autoridade administrativas e legislativas, representações públicas, em geral e entidades privadas;

b) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;

c) Rubricar os livros da instituição;

d) Convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, ordinária e extraordinariamente;

e) Presidir as reuniões da Diretoria;

f) Apresentar as despesas arguidas pela Instituição, à Secretaria de Finanças Municipal;

g) Orientar e acompanhar os serviços da instituição;

h) Indicar a Diretoria os nomes das pessoas que devem ser contratadas e submeter a ela, os contratos de fornecimento a que se refere os incisos "d" e "e" do artigo 8, solicitando o indispensável "referendum";

Art. 11 - Ao vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente, com todas as atribuições e deveres, nos seus impedimentos e faltas;

b) Comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando as questões propostas;

Art. 12 - Ao Secretário compete:

a) Manter sob sua guarda e responsabilidade, todos os livros e documentos da instituição, inclusive os referentes à escrituração financeira;

b) Lavrar e ler as atas das Assembléias e das reuniões da Diretoria;

c) Cuidar de toda a escrituração interna, fichários, boletins, correspondências, estatísticas, etc.;

d) Providenciar a documentação e elaborar os requerimentos necessários ao levantamento de verbas e subvenções;

e) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Art. 13 - Compete aos suplentes substituir aos titulares, quando houver necessidade, por falta ou impedimento dos titulares.

CAPITULO III

DO ORGAO MANTENEDOR

Art. 14 - Compete à Prefeitura Municipal de Jaciara, manter convênios com órgãos da União e do Estado, ou instituições privadas.

Art. 15 - Fica a Prefeitura Municipal de Jaciara, responsável a repassar ao Departamento de Promoção Social os recursos necessários para a manutenção da Creche Menina Angélica.



CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES E ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A administração da instituição será eleita de 02 em 02 anos em Assembléia Geral Ordinária;

Art. 17 - Somente serão elegíveis para os cargos da administração, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no município de Jaciara, que desfrutem bom conceito e elevada reputação;

Art. 18 - As chapas que concorrerão às eleições, serão elaboradas pela Departamento Promoção Social, as quais, a partir da eleição para o segundo mandato, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal da Instituição, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

Art. 19 - A eleição se fará por voto ou por aclamação, conforme deliberar a Assembléia Geral;

Art. 20 - Os eleitos tomarão posse na Assembléia que os elege;

Art. 21 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da instituição e será constituída por pessoas da sociedade que venham contribuir voluntariamente e usuários no gozo de seus direitos sociais.

Art. 22 - A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no primeiro trimestre, em dia e hora previamente anunciados com a finalidade de tomar conhecimento do relatório da Diretoria e aprovar as contas do exercício findo, bem como de eleger a administração que regerá os destinos da instituição, no novo período.

Art. 23 - A Assembléia Geral extraordinária reunir-se-á quando necessário por convocação da Diretoria, do Presidente ou de um terço, no mínimo, dos participantes, em cuja convocação deverá constar, em qualquer dos casos, a pauta dos trabalhos.

Art. 24 - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital ou aviso afixado em lugares públicos ou publicados pela imprensa ou difundido radiofonicamente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 25 - A Assembléia Geral funcionará, em primeira convocação, com maioria simples de associados e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 26 - A segunda chamada para a Assembléia poderá ocorrer na mesma data, após no mínimo 01 (uma) hora da primeira, desde que essa condição tenha constado do edital de convocação.

Art. 27 - Será de competência da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente, delibera sobre alienação, no todo ou em parte, ou sobre gravames de imóveis pertencentes à instituição.



CAPITULO VI

DO PATRIMONIO E RECEITAS

Art. 28 - O patrimônio da Creche Joao de Barro, será representado por bens imóveis, títulos de renda, doações, saldos apurados em balanços e outras aquisições na forma da legislação vigente.

Art. 29 - A totalidade das receitas recebidas se destina exclusivamente ao atendimento gratuito das finalidades da instituição sendo vedado o emprego de qualquer quantia em finalidades estranhas aos objetivos consubstanciados no artigo 2 deste Estatuto.

Art. 30 - Os presentes Estatutos são reformáveis no todo ou em parte, quando isso se fizer necessário para o aprimoramento da Instituição ou quando a Legislação o impuser.

Art. 31 - Qualquer reforma estatutária se dará por decisão em assembléia geral extraordinária.

PRESIDENTE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

L. Victor Coelho

Cely V. Coelho de ...

Saturnina ...

Cely V. Coelho de ...

Ressia J. Victor Coelho

ESCREVENTES JURAMENTADOS

9:00 hs.
Página 291Vº
sob nº 214
matriculada 050
sob nº 214
Jaciara: 09 (junho 106) de 1944
OFICIAL DO REGISTRO
Blair V. C. Daleff

Victor Coelho Daleff
Escrivente Juramentada
Cartório de 1.º Ofício
Jaciara - MT

CMI
Folha n.º 09
A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VALIDO ATÉ
 C.C.C.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03347135/0001-16

ATIVIDADE PRINCIPAL
90.20*

NATUREZA JURÍDICA
18 - ÓRGÃO PÚBLICO

CPF DO RESPONSÁVEL
000000000-00

ENDEREÇO DA SRP
12432 - RONDONÓPOLIS

FORMA DO RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
JACIARA PREFEITURA

NOME DE FANTASIA
JACIARA GABINETE PREFEITO

LOGRADOURO
AV ANTONIO FERREIRA SOBRIN

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL

CEP
78640

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JACIARA

UF
M

PESSOA JURÍDICA
 PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
 IMPORTAÇÃO
 LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS
 CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS
 RENDA RETENÇÃO NA FONTE
 MINERAIS NO PAÍS
 ENERGIA ELÉTRICA
 SOBRE SERVIÇOS

*** APRESENTE PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE) R880**
2468336

CMI
 Folha n.º **16**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

"CERTIDÃO"

CERTIFICADO, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo em Cartório, os Livros do Registro de Pessoa Jurudica, desta Comarca de Jaciara/MT, deles constatei que às fls 050, livro nº A-3, sob. nº. de Ordem R/214, em data de 09/06/1.994, foi Registrado um "ESTATUTO DA CRECHE JOÃO DE BARRO JACIARA/MT. NA DA MAIS. É o que me cumpre certificar,.....

O Referido é verdade e dou fé.
Jaciara-MT., 09 de Junho de 1.994.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Lúci Victor Coelho
TABELIA

Escritor Victor de Oliveira
Escritor J. C. B. Nogueira

Ver. Escritor Victor C. Nogueira
Saturnino M. Victor Coelho

Cléia Victor Coelho
Cely V. Coelho da Silveira
Rassia J. Victor Coelho
"ESCREVENTES JURAMENTADOS"

Cléia V. e. Daleff
Cléia Victor Coelho Daleff
Escrivente Juramentada
Cartório do 1.º Ofício
Jaciara - MT



ata nº 01./94.

Aos vinte dias do mes de maio de hum mil novecentos e noventa e quatro, na sala do Departamento de Promoção Social do Município de Jaciara, sito à rua Juruá s/nº Centro, deu-se início às vinte horas, a assembleia para ser feita a eleição da diretoria da Creche João de Barros. Foi aberta a reunião, pela Sra. Tracy, que colocou em discussões para apreciação da Assembleia, nomes que pudessem formar a Direção da Creche João de Barros, e este, por aclamação, votou no seguinte nome. Eleito para presidente, D^{ca}. Marise Diporace Pires de Silva, para vice-presidente, Sra. Soledade Braga, para secretária Sr. Vandulei Silva de Oliveira e três suplentes, quais são: Derly Paes Ferreira Lacerda; Traci Defasperi e Silva e Maria do Carmo Fernandes Cunha. Ato continuo, a Sra. Traci Defasperi, declarou empossado o 5º eleito em Assembleia, que a mesma enterrou com uma salva de palmas. Nada mais havendo a tratar, foi declarada da encerrada esta Assembleia Geral, que vai assinada por mim, Marise Diporace Pires de Silva, secretária adoc. e pelo presidente, dessa sessão.

~~Traci Defasperi~~ Traci Defasperi

Regis
[Handwritten signatures]

CMI
Folha n.º 14

**ESTATUTO DA
CRECHE
JOAO
DE
BARRO
JACIARA-MT**

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

-Art. 1 - A Creche Joao de Barro entidade civil de Direito Público da cidade de Jaciara, criada por força da Lei Nr. 576/94, de 22 de março de 1994, com fins determinado por este estatuto.

Art. 2 - A Creche Joao de Barro tem por objetivo atender crianças de 0 a 6 anos, proporcionando alimentação adequada e socialização desta para os filhos de mulheres de baixa renda que exercem atividade fora do lar.

Art. 3 - Terá sede no Projeto Joao de Barro nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, em sede própria.

Parágrafo Unico - Seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITULO II

ADMINISTRAÇÃO

Art. 4 - A Creche Joao de Barro de Jaciara, será administrada por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal, compostos dos seguintes membros:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário;
- d. Três (03) Suplentes.

Parágrafo Unico - O Conselho fiscal, ao qual refere-se este artigo, será composto de três (03) membros escolhidos pela comunidade.

Art. 5 - Nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perceberá da instituição a qualquer título ou por qualquer forma, retribuição pelos serviços que prestar ou remuneração pelo exercício do cargo, sendo assim, considerada absolutamente gratuita e, como tal, relevante, a sua participação na administração da sociedade.

Art. 6 - A Diretoria e o Conselho fiscal serao eleitos de 02 em 02 anos por aclamação da Assembléia, pelo voto da maioria dos presentes reunidos em assembléia convocada para tal fim.

Art. 7 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias;

Art. 8 - A Diretoria, ordinária ou extraordinária, compete:

a) Observar e fazer observar os presentes estatutos;

b) Deliberar sobre assuntos de interesse da Instituição, submetendo a parecer do Conselho Fiscal os casos que não forem previstos nestes Estatutos;

c) Tomar, mensalmente, sob a forma de balancetes, as contas da entidade submetendo-se ao parecer do Conselho Fiscal;

d) Referenciar os contratos de fornecimento de medicamentos, gêneros alimentícios, artigos de vestuário, rouparia e tudo mais que for necessário;

e) Examinar, periodicamente, todos os livros e papéis da instituição;

f) Nomear comissões para o cumprimento de tarefas sempre que, pelo seu vulto ou natureza, requeira maior número de pessoas ou elementos especializados, para o seu desempenho;

g) Apresentar à Assembléia Geral, no fim de cada exercício financeiro, co-incidente com o ano civil, relatórios circunstanciados de todas as atividades desenvolvidas no ano anterior, fazendo anexar ao balanço o levantamento e o parecer do Conselho Fiscal;

h) Admoestar qualquer membro da Diretoria que se mostrar displicente no desempenho de seu cargo ou desinteressado dos problemas da instituição, bem como exonerar o que não atender à admoestação;

i) Preencher os cargos que vierem a vagar por qualquer motivo, nos quadros da administração;

j) Empenhar, cada membro por si, na campanha permanente de aumento do quadro social;

l) Convidar, o que se exonere, o seu membro que se transferir para localidade, cuja distância o impossibilite de bem exercer o cargo, ou que incorrer numa das seguintes falhas:

1. Que seja reputada grave não só contra a instituição, como contra a ordem pública em geral;

2. Deixar-se subjugar por vícios deprimentes;

3. Manter conduta pública ou privada considerada indigna, mesmo que o fato não seja punido pelas leis penais;

4. Pregar o ódio religioso, racista ou classista;

Art. 9 - Ao conselho Fiscal Compete:

a) Opinar sobre contas, balancetes mensais e balanços anuais da instituição e dar parecer sobre questões omissas;

b) Tomar parte das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, com direito de dissentir e votar qualquer assunto;

c) Empenhar cada membro de por si, na campanha permanente de aumento do quadro social.

Art. 10 - Ao Presidente compete:

a) Representar a instituição em Juízo ou fora dele, passiva e ativamente, bem como perante autoridades administrativas e legislativas, representações públicas, em geral e entidades privadas;

b) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;

c) Rubricar os livros da instituição;

d) Convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, ordinária e extraordinariamente;

e) Presidir as reuniões da Diretoria;

f) Apresentar as despesas arguidas pela Instituição, à Secretaria de Finanças Municipal;

g) Orientar e acompanhar os serviços da instituição;

h) Indicar à Diretoria os nomes das pessoas que devem ser contratadas e submeter a ela, os contratos de fornecimento a que se refere os incisos "d" e "e" do artigo 8, solicitando o indispensável "referendum";

Art. 11 - Ao vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente, com todas as atribuições e deveres, nos seus impedimentos e faltas;

b) Comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando as questões propostas;

Art. 12 - Ao Secretário compete:

a) Manter sob sua guarda e responsabilidade, todos os livros e documentos da instituição, inclusive os referentes à escrituração financeira;

b) Lavrar e ler as atas das Assembléias e das reuniões da Diretoria;

c) Cuidar de toda a escrituração interna, fichários, boletins, correspondências, estatísticas, etc.;

d) Providenciar a documentação e elaborar os requerimentos necessários ao levantamento de verbas e subvenções;

e) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Art. 13 - Compete aos suplentes substituir aos titulares, quando houver necessidade, por falta ou impedimento dos titulares.

CAPITULO III

DO ORGAO MANTENEDOR

Art. 14 - Compete à Prefeitura Municipal de Jaciara, manter convênios com órgãos da União e do Estado, ou instituições privadas.

Art. 15 - Fica a Prefeitura Municipal de Jaciara, responsável a repassar ao Departamento de Promoção Social os recursos necessários para a manutenção da Creche Menina Angélica.



CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES E ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A administração da instituição será eleita de 02 em 02 anos em Assembléia Geral Ordinária;

Art. 17 - Somente serão elegíveis para os cargos da administração, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no município de Jaciara, que desfrutem bom conceito e elevada reputação;

Art. 18 - As chapas que concorrerão às eleições, serão elaboradas pela Departamento Promoção Social, as quais, a partir da eleição para o segundo mandato, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal da Instituição, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

Art. 19 - A eleição se fará por voto ou por aclamação, conforme deliberar a Assembléia Geral;

Art. 20 - Os eleitos tomarão posse na Assembléia que os elegeu;

Art. 21 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da instituição e será constituída por pessoas da sociedade que venham contribuir voluntariamente e usuários no gozo de seus direitos sociais.

Art. 22 - A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no primeiro trimestre, em dia e hora previamente anunciados com a finalidade de tomar conhecimento do relatório da Diretoria e aprovar as contas do exercício findo, bem como de eleger a administração que regerá os destinos da instituição, no novo período.

Art. 23 - A Assembléia Geral extraordinária reunir-se-á quando necessário por convocação da Diretoria, do Presidente ou de um terço, no mínimo, dos participantes, em cuja convocação deverá constar, em qualquer dos casos, a pauta dos trabalhos.

Art. 24 - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital ou aviso afixado em lugares públicos ou publicados pela imprensa ou difundido radiofonicamente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 25 - A Assembléia Geral funcionará, em primeira convocação, com maioria simples de associados e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 26 - A segunda chamada para a Assembléia poderá ocorrer na mesma data, após no mínimo 01 (uma) hora da primeira, desde que essa condição tenha constado do edital de convocação.

Art. 27 - Será de competência da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente, delibera sobre alienação, no todo ou em parte, ou sobre gravames de imóveis pertencentes à instituição.

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO E RECEITAS

Art. 28 -- O patrimonio da Creche Joao de Barro, sera representado por bens imoveis, titulos de renda, doacoes, saldos apurados em balanços e outras aquisicoes na forma da legislacao vigente.

Art. 29 - A totalidade das receitas recebidas se destina exclusivamente ao atendimento gratuito das finalidades da instituicao sendo vedado o emprego de qualquer quantia em finalidades estranhas aos objetivos consubstanciados no artigo 2 deste Estatuto.

Art. 30 - Os presentes Estatutos sao reformaveis no todo ou em parte, quando isso se fizer necessario para o aprimoramento da Instituicao ou quando a Legislacao o impuser.

Art. 31 - Qualquer reforma estatutaria se dara por decisao em assembleia geral extraordinaria.

PRESIDENTE

CARTORIO DO 1.º OFICIO

- L. Victor Coelho
 - Cláudia Victor de O...
 - S...
 - V...
 - Saturnina...
 - Cláudia Victor C...
 - Cely V. Coelho de ...
 - Rossia J. Victor Coelho
- ESCREVENTES JURAMENTADOS

9:00 hs.

291 Vº

214

050

F-3

69 Junho 106) de 1944

OFICIAL DO REGISTRO

Cláudia V. C. Saliffe.

Victor Coelho Daleff
 Escrevente Juramentada
 Cartório do 1.º Ofício
 Jaciara - MT

CM 1
 Folha n.º 19



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VALIDO ATÉ

NUMERO DE INSCRIÇÃO
03347135/0001-16
ATIVIDADE PRINCIPAL
90.20*
CPF DO RESPONSÁVEL
000000000-00

NATUREZA JURÍDICA
18 - ÓRGÃO PÚBLICO

ÓRGÃO DA RFB
12432 - RONDONÓPOLIS

FORMA DO RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
JACIARA PREFEITURA

NOME DE FANTASIA
JACIARA GABINETE PREFEITO

LOGRADOURO
AV ANTONIO FERREIRA SOBRIN

NUMERO
SN

COMPLEMENTO
PREFEITURA MUNICIP

CEP
78640

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
JACIARA

UF
M

PESSOA JURÍDICA
 PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
 IMPORTAÇÃO
 LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS
 CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS
 RENDA RETENÇÃO NA FONTE
 MINERAIS NO PAÍS
 ENERGIA ELÉTRICA
 SOBRE SERVIÇOS

(* APRESENTE PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE) R880

2468336

CM:
Folha n.º 21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

"CERTIDÃO"

CERTIFICO, a pedido verbal =
de pessoa interessada que revendo em Cartório, os Livros do Registro =
de Pessoa Jurudica, desta Comarca de Jaciara/MT, deles constatei que =
às fls 050, livro nº A-3, sob. nº. de Ordem R/214, em data de 09/06/1.
994, foi Registrado um "ESTATUTO DA CRECHE JOÃO DE BARRO JACIARA/MT.NA
DA MAIS. É o que me cumpre certificar,.....

O Referido é verdade e dou fé.
Jaciara-MT., 09 de Junho de 1.994.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

Lúcio Victor Coelho
TABELIA

Euzebio Victor de Oliveira
Juchel C. S. C. B. Nogueira
SUBSTITUTO

Vera Lúcia Victor C. Aguiar
Saturnino M. Victor Coelho

Cléia Victor Coelho
Cely V. Coelho da Silveira
Kassia J. Victor Coelh.
"ESCREVENTES JURAMENTADOS"

Cléia V. e. Daleff.

Cléia Victor Coelho Daleff
Escrevente Juramentada
Cartório do 1.º Ofício
Jaciara - MT



ata nº 01. / 94.

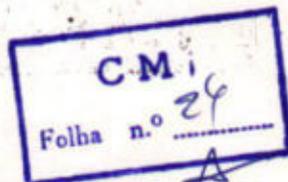
Aos vinte dias do mes de maio de hum mil novecentos e noventa e quatro, na sala do Departamento de Promoção Social do Município de Jaciara, sito à Rua Juruá s/nº Centro, deu-se inicio às vinte horas, a Assembleia para ser feita a eleição da diretoria da Creche João de Barros. Foi aberta a reunião, pela Sra. Tracy, que colocou em discussões para apreciação da Assembleia, nomes que pudessem formar a Direção da Creche João de Barros, e este, por aclamação, votou no seguinte nome. Eleito para presidente, D. S. Marise Saporace Pires de Silva, para vice-presidente, Dra. Soledade Braga, para secretário Sr. Vaudinei Silva de Oliveira e três suplentes, quais são: Derly Paes Ferreira Lacerda, Trazi Defasperi e Silva e Maria do Carmo Fernandes Cunha. Ato contínuo, a Sra. Tracy Defasperi, declarou empossados os eleitos em Assembleia, que a mesma encerrou com uma salva de palmas. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada esta Assembleia Geral, que vai assinada por mim, Marise Saporace Pires de Silva, secretário adoc. e pelo presidente, dessa sessão.

~~Manuel Philip~~
Manuel Philip

Regis. em

[Handwritten signatures]

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



LEI Nº 515/92, DE 21 DE AGOSTO DE 1.992

"DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito Municipal de Jaciara,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Uma Entidade será declarada de Utilidade Pública, mediante Lei Municipal e para sua aprovação será exigida:

I - cópia dos Estatutos ou Súmula devidamente publicados no Diário Oficial do Estado;

II - Certidão de Registro da Entidade, em Cartório, no Livro de Registro das pessoas jurídicas;

III- cópia da Ata de posse da atual Diretoria;

IV - que tem personalidade jurídica;

V - que não remunera, por qualquer forma, os cargos da Diretoria, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (Cláusula nos Estatutos a respeito de Conselhos Fiscais, deliberativos ou Conselheiros);

VI - que, comprovadamente mediante a apresentação de relatório circunstanciado do último ano de atividade anterior à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente (relatório discriminado em número e por ano, dos serviços prestados gratuitamente ou não, no último ano, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata);

VII- que seus Diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada (apresentar atestado de antecedentes do Instituto de Identificação ou repartição policial do Estado, moralidade, atestado de pessoa idônea).

VIII- que se obriga a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior (declaração por escrito a respeito);

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to Arnildo Helmuth Sulzbacher.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 515/92...



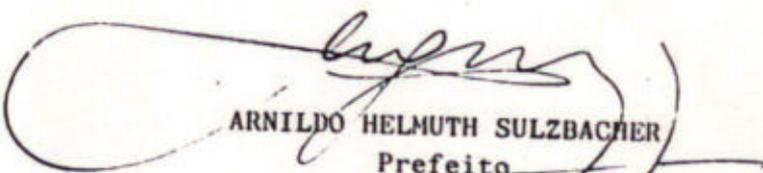
Fls.02

- IX - requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;
- X - exemplar dos Estatutos devidamente autenticados pelo Cartório das pessoas jurídicas;
- XI - relação dos membros da Diretoria;
- XII - quadro demonstrativo da receita e da despesa no último ano.

ART. 2º Para que a Entidade seja declarada de Utilidade Pública, necessário será que seja justificada a sua efetiva participação no desenvolvimento da comunidade.

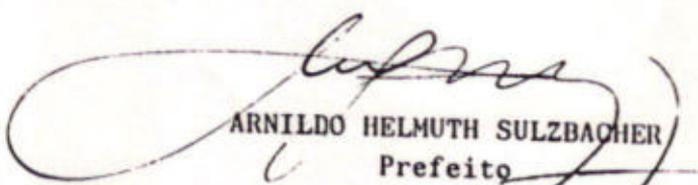
ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21 de Agosto de 1992



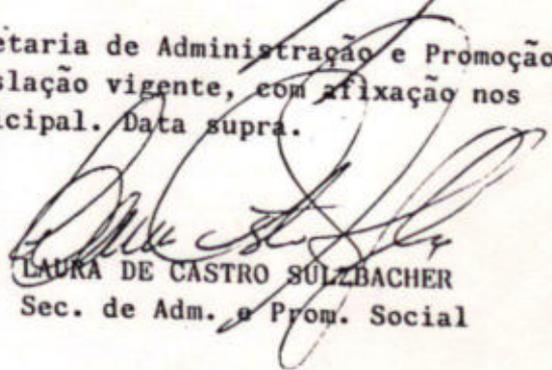
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com as emendas apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.



ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



LÚCIA DE CASTRO SULZBACHER
Sec. de Adm. e Prom. Social



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça



PROCESSO NR.488

PROTOCOLO GERAL NR.2204

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública as Creches Joao de Barro e Menina Angelica.

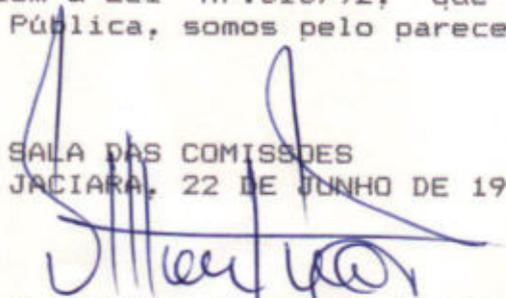
RELATORIO

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça, o processo de nr.488, onde solicita a Declaração de Utilidade Pública para as Creches Joao de Barro e Menina Angélica, criadas já por Lei.

CONCLUSAO

Após verificar a documentação necessária e achando de acordo com a Lei nr.515/92, que disciplina a Declaração de Utilidade Pública, somos pelo parecer favorável à aprovação.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 22 DE JUNHO DE 1994


Ver. Milton Ferreira Júnior
~~RELATOR~~





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça



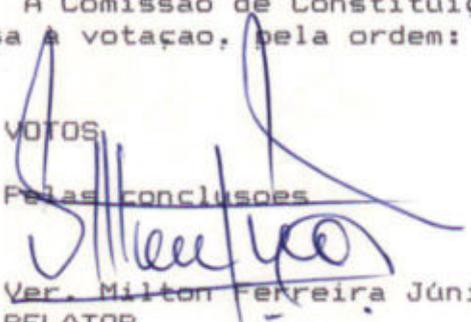
PROCESSO NR. 488
PROTOCOLO GERAL NR. 2204
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR. 015/94 (LEGISLATIVO)

DECISAO DA COMISSAO

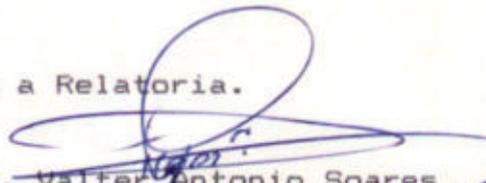
A Comissão de Constituição e Justiça, reunida nesta data, passa a votação, pela ordem:

VOTOS

~~Pelas conclusões~~


Ver. Milton Ferreira Júnior
RELATOR

Com a Relatoria.


Ver. Valtair Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO


Ver. Albenides Luis Salles
MEMBRO SUPLENTE





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

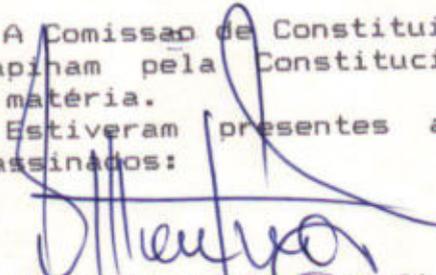


PROCESSO NR. 488
PROTOCOLO GERAL NR.2204
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR.15/94

PARECER DA COMISSAO

A Comissão de Constituição e Justiça, através de seus membros opinam pela Constitucionalidade, Legalidade e Regimentalidade da matéria.

Estiveram presentes a reunião, os Senhores Vereadores abaixo assinados:


Ver. Milton Ferreira Júnior
PRESIDENTE


Ver. Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO


Ver. Albenides Luis Salles
MEMBRO SUPLENTE

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 22 DE JUNHO DE 1994





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

PROCESSO NR.488
PROTOCOLO GERAL NR.2204
ASSUNTO:Declara de Utilidade Pública as Creches Joao de Barro e
Menina Angelica.

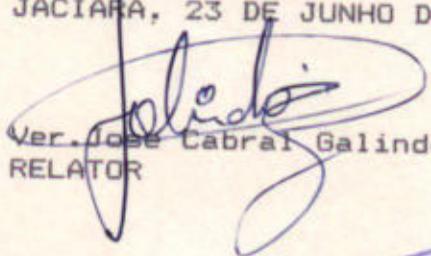
RELATORIO

Chega a esta Comissao de Politica Urbana e Meio Ambiente, o processo nr.488, trazendo o Proieto de Lei nr.015 de autoria do Legislativo e o parecer da douta Comissao de Constituicao e Justica.

CONCLUSAO

Após verificar a documentação necessária e achando de acordo com a Lei nr.515/92, que disciplina a Declaração de Utilidade Pública, somos pelo parecer favorável à aprovação.

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 23 DE JUNHO DE 1994


Ver. Jose Cabral Galindo
RELATOR





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

PROCESSO NR.488

PROTOCOLO GERAL NR. 2204

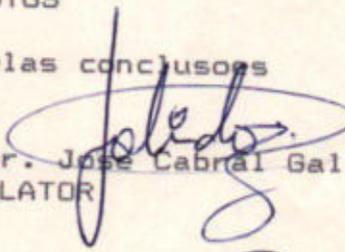
ASSUNTO:PROJETO DE LEI NR.015/94(LEGISLATIVO)

DECISAO DA COMISSAO

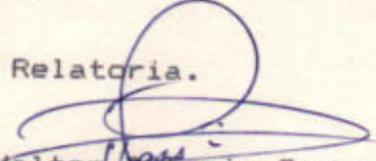
A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, reunida nesta data, passa à votação:

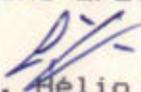
VOTOS

Pelas conclusões


Ver. José Cabral Galindo
RELATOR

Com a Relatoria.


Ver. Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO


Ver. Hélio Ticianel
MEMBRO EFETIVO

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 23 DE JUNHO DE 1994





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

2

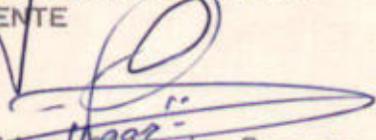
PROCESSO NR. 488
PROTOCOLO GERAL NR.2204
ASSUNTO: PROJETO DE LEI NR.15/94

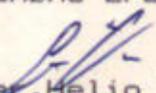
PARECER DA COMISSAO

A Comissao de Política Urbana e Meio Ambiente, através de seus membros, opina pelo mérito da matéria a aprovação unanime.

Estiveram presentes a reuniao, os Senhores Vereadores abaixo assinados:


Ver. José Cabral Galindo
PRESIDENTE


Ver. Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO


Ver. Helio Tocianel
MEMBRO SUPLENTE

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 23 DE JUNHO DE 1994





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
 Comissão de Administração Pública

CMJG
 Folha n.º 19

A

PROJETO DE LEI NR.012/94, DE 23 DE JUNHO DE 1994

"ACRESCENTA-SE O INCISO VI NO ARTIGO 236 E DA NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 236, DA LEI MUNICIIPAL NR.470/91, DE 03/06/91 DO ESTATUTO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DE JACIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

MARCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Muncipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Camara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 01-Fica acrescentado ao artigo 236, da Lei Municipal nr. 470/91, de 03.06.94, o inciso VI, com a seguinte redação:

236

ARTIGO 01- Consideram-se como de necessidade temporária de exeptional interesse público, as contratações que visem a:

- I.....
- II.....
- III.....
- IV.....
- V.....
- VI - ATENDER A OUTRAS SITUAÇÕES MOTIVADAMENTE DE

URGENCIA.

ARTIGO 02- O Parágrafo Primeiro do artigo 236, da Lei Municipal nr. 470/91, de 03/06/91, passa a ter a seguinte redação:

PARAGRAFO PRIMEIRO- As contratações de que trata este artigo terao dotação especifica e nao poderao ultrapassar o prazo de seis (06) meses, exceto nas hipóteses dos incisos II, IV e VI, cujo prazo máximo será de doze (12) meses, e do inciso V, cujo prazo máximo será de seis (06) meses, prazos estes somente prorrogável se o interesse público, iustificadamente, assim o exigir ou até a nomeação por concurso público, caso este ocorra.

ARTIGO 3- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara

*Cod. de
 Redação*

CONFRE COM O ORIGINAL
 CÂM. MUN. DE JACIARA
 E. TROPICOLI BARDINI
 OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Comissão de Administração Pública



PROCESSO NR.492
PROTOCOLO GERAL NR.2219

EMENDA ADITIVA

1- No parágrafo primeiro do artigo 236 da Lei nr. 470/91, de 03/06/91, de que trata o artigo segundo do Projeto de Lei, acrescenta-se a expressão "por seis (06) meses", após "prazos estes somente prorrogáveis" e "caso ocorra", no final, ficando a redação: "...prazos estes somente prorrogável por seis (06) meses se o interesse público iustificadamente, assim o exigir ou até a nomeação por concurso público, caso este ocorra".

REJEIÇÃO

2-Rejeita-se o artigo 3 do Projeto de Lei nr.012/94,renumerando-se os seguintes.

3-EMENDA SUPRESSIVA

Acrescenta-se o inciso VI no artigo 236 e dá nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 236, da Lei Municipal nr.470/91, de 03/06/91 dos ..."

SALA DAS COMISSOES
JACIARA, 01 de julho de 1994

Ver.Paulo Roberto Aparecido Abrahao
RELATOR



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nr. 587/94, DE 30 DE JUNHO DE 1.994

"DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA AS CRECHES JOAO DE BARRO E MENINA ANGELICA DE JACIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

MARCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que Camara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1 - Sao Declaradas de Utilidade Pública as Creches Joao de Barro e Menina Angélica, de caráter beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, localizadas nesta cidade de Jaciara-MT, criadas pela Lei Municipal nr.576/94, 23.03.94.

ARTIGO 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de junho de 1.994

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

DESPACHO : Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MARCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume de acordo com Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Mun. de Administração



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI NR.015 /94, DE 09 DE MAIO DE 1994

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

E com muito prazer e honra que, em buscando cumprir com o meu sagrado dever de homem público e integrante desta Augusta Casa de Leis, faço uso da presente para trazer às justas apreciações e aprovações de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que propoe, com muita justiça, a declaração de utilidade pública das recém criadas e, há muito, em atividades em nossa cidade, "CRECHES JOAO DE BARRO e MENINA ANGELICA".

Cabe e deve-se registrar, na oportunidade, embora já de inteira consciência de todos os senhores, que tal Projeto, em razão de sua vital necessidade para a sobrevivência das referidas creches, tão importantes no auxílio da manutenção do equilíbrio social de nossa comunidade, merece receber de todos os membros deste Parlamento a sua aprovação, para a qual espero o inteiro apoio dos digníssimos Pares, subscrevendo mui

Atenciosamente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara-MT., aos oito dias do mês de maio, do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro

ADAUTO INACIO DE ANDRADE
Vereador



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA



PROJETO DE LEI NR.15/94, de 16 de junho de 1994

"DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA AS CRECHES
JOAO DE BARRO E MENINA ANGELICA DE JACI
ARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT,
FAÇO SABER, que a Camara Municipal de
Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

ARTIGO 1- Sao Declaradas de Utilidade
Publica as Creches Joao de Barro e Menina Angélica, de caráter
beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, localizadas
nesta cidade de Jaciara-MT, criadas pela Lei Municipal
nr.576/94, de 23.03.94.

ARTIGO 2- Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES
JACIARA, 16 de junho de 1994

Ver. Adauto Inácio de Andrade
AUTOR DA MATERIA

Subscrições dos Senhores Edis:

CMI
Folha n.º 061

**ESTATUTO DA
CRECHE
JOAO
DE
BARRO
JACIARA-MT**



CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

- Art. 1 - A Creche Joao de Barro entidade civil de Direito Público da cidade de Jaciara, criada por força da Lei Nr. 576/94, de 22 de março de 1994, com fins determinado por este estatuto.

Art. 2 - A Creche Joao de Barro tem por objetivo atender crianças de 0 a 6 anos, proporcionando alimentação adequada e socialização desta para os filhos de mulheres de baixa renda que exercem atividade fora do lar.

Art. 3 - Terá sede no Projeto Joao de Barro nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, em sede própria.

Parágrafo Unico - Seu prazo de duração é indeterminado.

CAPITULO II

ADMINISTRAÇÃO

Art. 4 - A Creche Joao de Barro de Jaciara, será administrada por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal, compostos dos seguintes membros:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário;
- d. Três (03) Suplentes.

Parágrafo Unico - O Conselho fiscal, ao qual refere-se este artigo, será composto de três (03) membros escolhidos pela comunidade.

Art. 5 - Nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perceberá da instituição a qualquer titulo ou por qualquer forma, retribuição pelos serviços que prestar ou remuneração pelo exercício do cargo, sendo assim, considerada absolutamente gratuita e, como tal, relevante, a sua participação na administração da sociedade.

Art. 6 - A Diretoria e o Conselho fiscal serao eleitos de 02 em 02 anos por aclamação da Assembléia, pelo voto da maioria dos presentes reunidos em assembléia convocada para tal fim.

Art. 7 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias;

Art. 8 - A Diretoria, ordinária ou extraordinária, compete:

- a) Observar e fazer observar os presentes estatutos;
- b) Deliberar sobre assuntos de interesse da Instituição, submetendo a parecer do Conselho Fiscal os casos que não forem previstos nestes Estatutos;
- c) Tomar, mensalmente, sob a forma de balancetes, as contas da entidade submetendo-se ao parecer do Conselho Fiscal;
- d) Referenciar os contratos de fornecimento de medicamentos, gêneros alimentícios, artigos de vestuário, rouparia e tudo mais que for necessário;
- e) Examinar, periodicamente, todos os livros e papéis da instituição;
- f) Nomear comissões para o cumprimento de tarefas sempre que, pelo seu vulto ou natureza, requeira maior número de pessoas ou elementos especializados, para o seu desempenho;
- g) Apresentar à Assembléia Geral, no fim de cada exercício financeiro, co-incidente com o ano civil, relatórios circunstanciados de todas as atividades desenvolvidas no ano anterior, fazendo anexar ao balanço o levantamento e o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Admoestar qualquer membro da Diretoria que se mostrar displicente no desempenho de seu cargo ou desinteressado dos problemas da instituição, bem como exonerar o que não atender à admoestação;
 - i) Preencher os cargos que vierem a vagar por qualquer motivo, nos quadros da administração;
 - j) Empenhar, cada membro por si, na campanha permanente de aumento do quadro social;
 - 1) Convidar, o que se exonere, o seu membro que se transferir para localidade, cuja distância o impossibilite de bem exercer o cargo, ou que incorrer numa das seguintes falhas:
 1. Que seja reputada grave não só contra a instituição, como contra a ordem pública em geral;
 2. Deixar-se subjugar por vícios deprimentes;
 3. Manter conduta pública ou privada considerada indigna, mesmo que o fato não seja punido pelas leis penais;
 4. Pregar o ódio religioso, racista ou classista;

Art. 9 - Ao conselho Fiscal Compete:

- a) Opinar sobre contas, balancetes mensais e balanços anuais da instituição e dar parecer sobre questões omissas;
- b) Tomar parte das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, com direito de dissentir e votar qualquer assunto;
- c) Empenhar cada membro de por si, na campanha permanente de aumento do quadro social.



Art. 10 - Ao Presidente compete:

a) Representar a instituição em Juízo ou fora dele, passiva e ativamente, bem como perante autoridade administrativas e legislativas, representações públicas, em geral e entidades privadas;

b) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;

c) Rubricar os livros da instituição;

d) Convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, ordinária e extraordinariamente;

e) Presidir as reuniões da Diretoria;

f) Apresentar as despesas arguidas pela Instituição, à Secretaria de Finanças Municipal;

g) Orientar e acompanhar os serviços da instituição;

h) Indicar a Diretoria os nomes das pessoas que devem ser contratadas e submeter a ela, os contratos de fornecimento a que se refere os incisos "d" e "e" do artigo 8, solicitando o indispensável "referendum";

Art. 11 - Ao vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente, com todas as atribuições e deveres, nos seus impedimentos e faltas;

b) Comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando as questões propostas;

Art. 12 - Ao Secretário compete:

a) Manter sob sua guarda e responsabilidade, todos os livros e documentos da instituição, inclusive os referentes à escrituração financeira;

b) Lavrar e ler as atas das Assembleias e das reuniões da Diretoria;

c) Cuidar de toda a escrituração interna, fichários, boletins, correspondências, estatísticas, etc.;

d) Providenciar a documentação e elaborar os requerimentos necessários ao levantamento de verbas e subvenções;

e) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Art. 13 - Compete aos suplentes substituir aos titulares, quando houver necessidade, por falta ou impedimento dos titulares.

CAPITULO III

DO ORGAO MANTENEDOR

Art. 14 - Compete à Prefeitura Municipal de Jaciara, manter convênios com órgãos da União e do Estado, ou instituições privadas.

Art. 15 - Fica a Prefeitura Municipal de Jaciara, responsável a repassar ao Departamento de Promoção Social os recursos necessários para a manutenção da Creche Menina Angélica.

